



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano V | Edição nº 777A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano V | Edição nº 777A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.478, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui medidas restritivas (lockdown) para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de caráter excepcional e temporário.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta

quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO que o Município de Lins se encontra na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para a Fase 1 – Vermelha, a partir de 03/03/2021;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos em nossa Cidade e o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias;

CONSIDERANDO: a) número de casos confirmados nos últimos 14 dias de 809 pessoas; b) número de óbitos nos últimos 14 dias de 33 pessoas; c) internação em UTI nos últimos 14 dias de 140 pessoas; d) internação em enfermaria nos últimos 14 dias de 366 pessoas; e) taxa de ocupação de UTI Santa Casa em Lins atualmente de 190%; f) taxa de ocupação de hospitais privados atualmente de 130%;

CONSIDERANDO que a disponibilidade de leitos de UTI Covid-19 são 10 leitos na Santa Casa de Lins e diante da situação pelo avanço da pandemia a UTI normal foi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano V | Edição nº 777A

Página 3 de 4

desativada para uso de seus equipamentos, totalizando 19 leitos ocupados;

CONSIDERANDO, por fim, que foi identificado no município de Lins, no mês de março, cepas da variante genética do novo coronavírus em três amostras analisadas;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas de restrição determinadas neste Decreto valerão a partir das 00h01min do dia 13/03 (sábado) até às 23h59min do dia 15/03 (segunda-feira).

Parágrafo Único - As atividades abaixo serão executadas da seguinte forma:

a) Supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues: terminantemente proibido o seu funcionamento, mantendo somente a entrega em domicílio (delivery), desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 30% de seus funcionários ou prestadores de serviços.

b) Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, conveniências, varejistas de hortifrúti e similares: terminantemente fechados, proibido serviço de entrega em domicílio (delivery).

c) Lojas de agropecuária e pet shops: terminantemente proibidos, mantendo somente a entrega em domicílio (delivery), desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 30% de seus funcionários ou prestadores de serviços.

d) Comércio em geral: terminantemente fechados, proibido serviço de entrega em domicílio (delivery).

e) Postos de combustível: exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federal (serviços de saúde e segurança pública); táxi e transporte individual privado remunerado de passageiros.

f) Demais setores de serviços aqui não especificados (inclusive os essenciais): terminantemente fechados, proibido serviço de entrega em domicílio (delivery).

g) Indústrias: terminantemente fechados, com exceção daquelas em que a paralisação cause danos à estrutura, à equipamentos e máquinas, além de perda de

insumos; neste caso, deverá operar com número reduzido de funcionários.

h) Ônibus do transporte coletivo: proibida a circulação.

i) Moto-táxi: proibida a circulação de passageiros, permitido apenas para entrega de produtos.

j) Ônibus intermunicipais com paradas/escala no Terminal Rodoviário: autorizados a circulação.

k) Transportes como táxi e transporte individual privado remunerado de passageiros: autorizados a circulação.

l) Serviços de empresa de energia elétrica, telefonia, internet, água e esgoto, urgência e emergência, segurança particular: permanecerão em funcionamento, seguindo os protocolos sanitários.

m) Farmácias: permanecerão abertas, seguindo os protocolos sanitários.

n) Unidades de Saúde de urgência e emergência: permanecerão abertas, seguindo os protocolos sanitários, sendo elas: PAC Morumbi (sábado, das 8 às 14 horas) e PAC Cinquentenário (domingo, das 8 às 14 horas) e os hospitais público e privados. As Unidades de Saúde do serviço público manterão o funcionamento normal na segunda-feira, dia 15/03/2021.

o) Clínicas veterinárias: permanecerão abertas, seguindo os protocolos sanitários.

Art. 2º - É recomendada a não circulação de pessoas e veículos em vias públicas no período discriminado no artigo 1º deste Decreto, exceto para a aquisição de medicamentos; obtenção e atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; embarque e desembarque no terminal Rodoviário; atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano V | Edição nº 777A

Página 4 de 4

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 10 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos